Câmara Municipal de Cab
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 085/2024

URGENCIA URGENTÍSSIMA

DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA ABERTURA DE CRÉTIDO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.432/2024
VISTO

DATA: 11 de dezembro de 2024.

Mat nº 086/20
fls 2%

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 10 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que ***"AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Como a natureza da despesa necessária ao cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei do Orçamento de 2024, razão pela qual se faz necessária à autorização do Poder Legislativo para abertura do presente crédito especial.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência, nos termos do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Cabedelo/PB, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.12.10 18:58:23 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 10:02 hs. Em: 11/12/2024
Ivo Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 17 / 12 / 2024
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 17 / 12 / 2024
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
17 PLENÁRIO 12 2024
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 085 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

DISTRIBUÍDO
AVULSOS
[via eletrônica]
Em 17 / 12 / 2024
1º Secretário

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas com o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO,		
PROJETO/ATIVIDADE:		
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo		
3390.91- Sentenças Judiciais	R$	10.000,00
Fonte de Recurso: 15001000		
TOTAL	R$	10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária no exercício de 2024, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.10 18:58:34 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N° 085/2024

Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, para atender as despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Fernando Sobrinho.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei n° 085/2024**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "Autoriza abertura de crédito especial ao orçamento de 2024, para atender as despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje, 17/12/2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos Parlamentares e oferecimento de Emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, objetiva autorizar a abertura de crédito especial visando à cobertura orçamentária de despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, o Prefeito Municipal esclarece que a autorização do Poder Legislativo é necessária tendo em vista a natureza da despesa para cumprimento desta obrigação não foi prevista na Lei Orçamentária de 2024.

Na oportunidade, o Chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal (competência privativa do prefeito - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos), inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Destaca-se que o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como a fonte para cobertura do crédito especial, ou seja, aplica-se a regra da estrita legalidade orçamentária, vez que visa a realização de instrumento até então "estranho" na Lei Orçamentária Anual, motivo pelo qual se trata de abertura de crédito especial, que deve integrar a execução orçamentária.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente o disposto no art. 136 da LOM, qual seja:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO
Art. 136. São vedados:
(...)
VI – a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.
(...)

Portanto, inexistem incompatibilidades orçamentárias ou inadequações, que venham prejudicar a regular tramitação da matéria legislativa.

Ultrapassados os aspectos constitucionais e orçamentários, no mérito, entendo que é incontestável o interesse público, pois, visa cobrir as despesas em apoio aos pequenos negócios do município.

Nestas circunstâncias, entendo oportuno e conveniente e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 085/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo - PB, 17 de dezembro de 2024.

Ver. Fernando Sobrinho
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Rua Estudante Paulo M. Guimarães, 324 - Praia Formosa
Telefone: (83) 98795-8225
contato@cmcabedelo.pb.gov.br

Legislatura 2021-2024

SESSÃO:	38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEG.		
MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
INSTITUIÇÃO:	EXECUTIVO MUNICIPAL	NÚMERO:	085/2024
PROPOSITOR:	PREFEITO MUNICIPAL	DATA:	17/12/2024
P. DA SESSÃO:	ANDRÉ COUTINHO	HORA:	19:08:00
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA ABSOLUTA	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
ANDRÉ COUTINHO	AVT	PRESENTE	SIM
EDVALDO NETO	AVT	PRESENTE	SIM
EVILASIO CAVALCANTI	AVT	PRESENTE	SIM
JOSE PEREIRA	AVT	PRESENTE	SIM
DIVINO FELIZARDO	PT	PRESENTE	SIM
ALEX LUCENA	UNIAO	PRESENTE	SIM
FERNANDO SOBRINHO	UNIAO	PRESENTE	SIM
JOEDSON DINHO	AVT	AUSENTE	AUS
HERLON CABRAL	PL	PRESENTE	SIM
IVANIO DA MIRAMAR	PRB	AUSENTE	AUS
JANDERSON BRITO	MDB	PRESENTE	SIM
JUNIOR PAULO	SOLID	PRESENTE	SIM
MARCIO SILVA	UNIAO	PRESENTE	SIM
REINALDO REY	PT	PRESENTE	SIM
WAGNER SOLANENSE	PV	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM	13
NÃO	0
ABS	0

TURNO:	TURNO ÚNICO
TRAMITE:	TURNO ÚNICO

PRESIDENTE DA SESSÃO

Ementa:

Projeto de Lei nº 085/2024 Do Prefeito Municipal - Autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2024, para atender as despesas com o Fundo de Apoio aos Pequenos Negócios Desenvolver Cabedelo, e dá outras providências.
Quórum: Maioria Absoluta
Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 085/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por 13 (treze) votos favoráveis, registrando-se 03 (três) Vereadores ausentes, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Ordinária do dia 17-12-2024.

Em, 18/12/2024.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/12/2024.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 796/2024

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

2ª VIA

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 086/2024** o **Projeto de Lei nº 085/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Secretaria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 20/12/2024

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 086/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 085/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 17 / 12 / 2024
VISTO

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas com o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO,
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo

3390.91- Sentenças Judiciais	R$	10.000,00
Fonte de Recurso: 15001000		
TOTAL	R$	10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária no exercício de 2024, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 18 de dezembro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
021

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 26 / 12 / 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

VISTO

Lei nº 2.432 De 23 de dezembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas com o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO,
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo

3390.91- Sentenças Judiciais	R$	10.000,00
Fonte de Recurso: 15001000		
TOTAL	R$	10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária no exercício de 2024, conforme preceitua o art. 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 63973354472

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.12.23 22:26:44 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

EM BRANCO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 26 de Dezembro de 2024 | Edição Nº 202

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2 425 — De 23 de dezembro de 2024.

ESTABELECE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS SITUADAS NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras a serem cumpridas pelos estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, estes devidamente legalizados e registrados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Portos, bem como os condomínios e prédios residenciais, para utilização e ocupação de áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB, com mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.

Parágrafo único. As mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares de que trata esta Lei devem ser instaladas observando as seguintes regras:

I – ser móveis e desmontáveis,
II – só podem permanecer instaladas durante as horas em que forem utilizadas;
III – não impedir a livre circulação de pessoas e o acesso às praias;
IV – ser colocadas na faixa de areia a partir das 06 (seis) horas e retirado até às 19 (dezenove) horas, não sendo permitida a pernoite no local.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, hoteis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais poderão instalar nas áreas públicas situadas na faixa de areia das praias do município de Cabedelo/PB e deixar à disposição de seus usuários até 10 (dez) conjuntos de equipamentos de mesas com guarda-sóis, sendo cada um com até 4 (quatro) cadeiras e similares.

§ 1º Acima do limite estabelecido no caput deste artigo, os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais, deverão disponibilizar os equipamentos de acordo com a demanda de ocupação do dia, até o limite máximo de 50 (cinquenta) mesas com guarda-sóis, conforme o caso.
§ 2º As mesas e guarda-sóis poderão possuir uma dimensão máxima de um metro quadrado.
§ 3º Para a garantia do fluxo de transeuntes, a disposição das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares na faixa de areia deverá formar corredores com largura contínua nunca inferior a 02 (dois) metros.
§ 4º É vedado o bloqueio de acesso às passarelas, devendo a passagem ser mantida desobstruída por toda a sua extensão até a beira-mar.
§ 5º A altura máxima para a instalação das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares será o de metade da faixa de areia, a partir da linha da maré mais alta do dia, de maneira a garantir o livre passeio das pessoas e possíveis veículos.

Art. 3º Fica terminantemente vedado o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, bem como das áreas de preservação permanente – APPs, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na legislação ambiental, além das estabelecidas por esta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, quiosques e bares, bem como os condomínios e prédios residenciais são responsáveis pelo recolhimento de todo resíduo da área ocupada, devendo ao final de cada dia recolher o lixo e realizar a limpeza da área.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo –SECOS, juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, ficarão responsáveis por fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis:

I – advertência, quando na primeira infração;
II – apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares, no caso de segunda ou demais infrações.

§ 1º A advertência, prevista no inciso I deste artigo, será realizada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS, que fará a anotação no cadastro de registro de infração do Órgão.
§ 2º Verificada a segunda ou demais infrações, a Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS acionará a Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, para que promova a apreensão das mesas, cadeiras, guarda-sóis e similares.
§ 3º A apreensão de que trata o inciso *II* deste artigo deverá constar em Termo lavrado pela Guarda Metropolitana de Cabedelo, através da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa da Cidadania, com as seguintes informações:

I – especificação do objeto apreendido;
II – estado de conservação do objeto apreendido;
III – quantidade do objeto apreendido;
IV – demais características pertinentes.

§ 4º O infrator será notificado no prazo de até 05 (cinco) dias da apreensão e terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia de recebimento da notificação, para apresentação de sua defesa, que será apreciada pela Secretaria Municipal de Uso e Ocupação do Solo – SECOS.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Em caso de deferimento da defesa, os objetos apreendidos serão restituídos aos proprietários.
§ 6º Em caso de indeferimento da defesa, os equipamentos apreendidos ficarão à disposição do Poder Executivo Municipal, que poderá doar a instituições sem fins lucrativos, mediante processo administrativo a ser regulamento por Decreto Municipal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetivação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da Republica e 68º da Emancipação Politica Cabedelense

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.430 — De 23 de dezembro de 2024.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE (TDAH), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 13 de julho de cada ano, em alusão ao Dia da Conscientização sobre o TDAH, que é nacionalmente comemorado neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização sobre o TDAH tem o objetivo de promover a conscientização da sociedade do que consiste o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH e os impactos que acarretam na vida da pessoa e de seus familiares, reconhecendo e visando possibilitar a assistência plena para a reabilitação clínica e as condições necessárias para eles serem incluídos nas AEE das escolas regulares de Cabedelo, e no Centro de Atendimento Educacional – CAE, e na policlínica de Cabedelo, em virtude se estar classificada como uma deficiência oculta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83957339472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83957339472 Dados: 2024.12.23 22:51:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83957339472 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83957339472 Dados: 2024.12.23 22:51:56 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.431 — De 23 de dezembro de 2024.

ALTERA O "CAPUT" DO ART. 3º DA LEI Nº 1.037, DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O "caput" do art. 3º da Lei nº 1.037, de 04 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 1.536, de 2011 e 1.854, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os valores das diárias de viagem para deslocamento no País ou para o Exterior são fixados em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, considerando-se os acréscimos percentuais, em razão do lugar de destino, conforme descrição abaixo:

ANEXO ÚNICO
Tabela de Diárias de Viagem

LOCALIDADE	No Estado da Paraíba (+00%)	Estados do Nordeste (+50%)	Estados além do Nordeste (+65%)	Distrito Federal (+80%)	Fora do Território Nacional (+100%)
Cargo/Função	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
Presidente	222	333	366	399	444
Vereador	202	303	333	363	404
Servidor Cargo em Comissão ou Cargo Eletivo	131	196	216	235	262

*Valor da diária de viagem fixada em Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.432 — De 23 de dezembro de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024, PARA ATENDER AS DESPESAS COM O FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado as despesas com o FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação:

02.230 – FUNDO DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DESENVOLVER CABEDELO.
PROJETO/ATIVIDADE:
11.334.1017.2168 – Programa de Apoio ao Empreendedorismo
3390.91- Sentenças Judiciais — R$ 10.000,00
Fonte de Recurso: 15001000
TOTAL — R$ 10.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta da anulação de dotação orçamentária no exercício de 2024, conforme preceitua o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de dezembro de 2024; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

de aproveitamento máximos estabelecidos para as Zonas no Código do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, mediante contrapartida financeira.

§ 1º A OODC objetiva adensar áreas já dotadas de infraestruturas, equipamentos e serviços públicos, bem como captar recursos financeiros que serão destinados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU) e aplicados em ações de ordenamento e estruturação da ocupação urbana.

§ 2º A OODC poderá ser utilizada em todos os imóveis localizados no município de Cabedelo, nos termos do Plano Diretor Municipal, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no § 3º deste artigo.

§ 3º O uso dos índices de aproveitamento máximo estará vinculado à comprovação de existência de infraestrutura de drenagem pública, pavimentação do sistema viário e infraestrutura de abastecimento de água e coleta, tratamento e destinação final de esgoto.

§ 4º A comprovação das infraestruturas citadas no parágrafo anterior será avaliada pela Secretaria de Infraestrutura, mediante a apresentação pelo empreendedor de certidões emitidas pelos órgãos responsáveis.

Art. 4º Os recursos auferidos com a OODC deverão ser aplicados de acordo com as finalidades previstas nos incisos I a IX do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e com os objetivos estabelecidos na Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal).

Art. 5º O pagamento da OODC aplica-se aos empreendimentos que utilizarem potencial construtivo adicional, conforme projeto aprovado, inclusive em reforma com acréscimo de área, em alteração durante a obra ou em regularização, com exceção de obras públicas de responsabilidade do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, que são isentas desse pagamento.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 95 De 23 de dezembro de 2024.

REGULAMENTA A OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o instituto jurídico da Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e o art. 96 da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal).

Art. 2º Os valores de mercado do metro quadrado dos lotes em que se opera o instrumento da OODC serão aqueles constantes na Planta Genérica de Valores (PGV).

CAPÍTULO II
DO CONCEITO E UTILIZAÇÃO

Art. 3º A Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), nos termos da Lei Complementar nº 87, de 19 de março de 2024 (Plano Diretor Municipal), é a concessão emitida pelo Município de Cabedelo para que o proprietário de um imóvel possa edificar acima dos índices de aproveitamento básicos e até o limite dos índices

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A contrapartida financeira referente à OODC poderá ser paga à vista ou em até 8 (oito) parcelas, conforme disposições deste artigo.

§ 2º A expedição do Habite-se do empreendimento somente será realizada após a quitação integral dos valores referentes à OODC para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

§ 3º O valor referente à OODC será fixado no ato de emissão do Alvará do empreendimento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

§ 4º Iniciado o pagamento, a permissão para construir nos termos desta Lei Complementar será incorporada ao lote.

Art. 6º No caso de o requerente não usufruir da permissão concedida, não haverá devolução da importância paga, que poderá ser aproveitada pelo mesmo requerente em um outro imóvel.

§ 1º Para utilização em outro imóvel, os valores pagos deverão ser corrigidos, considerando a relação entre o valor do metro quadrado do imóvel de origem e do novo imóvel que receberá o potencial adicional.

§ 2º A utilização do potencial adicional em outro imóvel estará limitada ao índice de aproveitamento máximo da zona em que esse novo lote se insere.

§ 3º Os valores pagos deverão ser corrigidos no tempo, utilizando-se para isso o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro que venha a substituí-lo, considerando a data de pagamento da última parcela ou do pagamento integral, até a data da emissão do novo Alvará.

§ 4º O saldo devedor deverá ser pago para o Fundo de Desenvolvimento Urbano (FDU).

§ 5º O prazo para a utilização dos valores pagos pelo requerente será de 3 (três) anos contados a partir da emissão do primeiro boleto referente à OODC.

Art. 7º A OODC poderá ser utilizada em conjunto com outros instrumentos urbanísticos, inclusive os que envolvem outras formas de concessão de potencial construtivo adicional, para possibilitar a implantação dos objetivos e diretrizes da política de